



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 30/08/2023
Responsável

LEI Nº 1.015/2023

“PROÍBE SOM AUTOMOTIVO NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA, NO DISTRITO DE SERRA DAS ARARAS, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de som automotivo, a uma distância de 150 (cento e cinquenta) metros de igrejas e templos religiosos, no Distrito de Serra das Araras, no Município de Chapada Gaúcha-MG, observado o seguinte:

I – independentemente do dia e horário, no Santuário de Santo Antônio, considerado as áreas destinadas a realização da tradicional festa de Serra das Araras; e,

II – nos horários de cultos e celebrações religiosas, para as demais igrejas e templos religiosos.

Parágrafo único: até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, os líderes das igrejas sediadas no Distrito de Serra das Araras comunicarão à Prefeitura Municipal e à Polícia Militar, os horários de cultos e celebrações religiosas.

Art. 2º. Consideram-se som automotivo, para fins desta Lei, todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias de veículos.

Parágrafo único: ressalva-se deste artigo, os equipamentos e sons utilizados pelos promotores dos eventos e cultos religiosos.

Art. 3º. Os infratores do disposto nesta Lei serão advertidos e compelidos à cessar a infração, com o desligamento dos aparelhos, sob pena de apreensão do veículo e equipamentos de som e multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento.

Art. 4º. O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado por agente fiscal designado pela Prefeitura Municipal ou por agentes da Polícia Militar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de agosto de 2023.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal